



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS – CEASA CAMPINAS.

Processo Conab nº 21200.001763/2012-33

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, Empresa Pública Federal, com personalidade jurídica de Direito Privado vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, com Sede no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo seu Diretor de Operações e Abastecimento, respectivamente, RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 31.000 OAB-GO e CPF nº 310.939.301-87 e MARCELO DE ARAÚJO MELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 433.117 - DF e CPF nº 170.309.271-68, doravante denominada **Conab**, e de outro lado as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.776.0001/64 com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente MÁRIO DINO GADIOLI, brasileiro, advogado e economista, casado, portador do RG nº 4.315.792 SSP/SP e CPF nº 121.711.158-15 e por seu Diretor Técnico-Operacional, CLAUDINEI BARBOSA, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP e CPF nº 079.624.198-81, doravante denominada **CEASA CAMPINAS**, considerando que a organização dos mercados atacadistas repercutirá positivamente sobre os benefícios pretendidos pelas políticas públicas voltadas para a melhoria e expansão do setor hortigranjeiros, como apoio às políticas sociais e de segurança alimentar e, também, o disposto na Portaria nº 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que instituiu no âmbito da **Conab** o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – **Prohort**, com a finalidade de, em interação com os estados, municípios e agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor hortigranjeiro, corrigir suas deficiências estruturais, promover articulações institucionais necessárias ao ordenamento sistêmico dos Mercados, e o disposto na Lei nº 8.666/1993; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas, condições a seguir:



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contribuir para a contínua melhoria do setor hortigranjeiro em geral e, em especial, dos Mercados Atacadistas, mediante a conjunção de esforços, interesses, experiências e tecnologias, com a perspectiva do fortalecimento mútuo e alinhamento de procedimentos técnicos, operacionais e de gestão.

Estabelecer mecanismos de atuação conjunta visando implementar, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – **PROHORT**, ações abrangentes de apoio ao setor hortigranjeiro como elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações e conhecimentos, definição de modelos de gestão e de capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento dos efeitos do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica fica estabelecido o Plano de Trabalho conforme Anexo 1 que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS À CONAB E À CEASA CAMPINAS

1. Envidar esforços para a implementação, fortalecimento, desenvolvimento e consolidação do **Prohort**.
2. Buscar o fortalecimento, a expansão qualitativa e o aperfeiçoamento operacional e de gestão do conjunto dos Mercados Atacadistas.
3. Contribuir na formulação das ações necessárias à implementação das iniciativas do **Prohort**;
4. Disponibilizar, de forma permanente, experiências, conhecimentos e tecnologias com vistas à harmonização e capacitação dos Mercados Atacadistas;
5. Oferecer apoio técnico e disponibilizar o seu quadro de pessoal para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades requeridas para execução do objeto deste instrumento;
6. Empreender esforços no sentido de fortalecer e consolidar o SIMAB – Sistema de Informações dos Mercados de Abastecimento do Brasil, que visa integrar em um só banco de dados as informações de comercialização de todos os mercados atacadistas de hortigranjeiro do país.



7. Desenvolver banco de dados estatísticos e disponibilizá-los para integração com os Mercados Atacadistas;
8. Disponibilizar, sistematicamente conforme estabelecido, dados e informações referentes à comercialização de produtos hortigranjeiros, tanto os dados mensais como toda a série histórica disponível;
9. Possibilitar o acesso de técnicos dos mercados atacadistas às respectivas instalações, no curso da execução de tarefas inerentes a este instrumento;
10. Interagir de forma sistemática com os Mercados Atacadistas para o desenvolvimento, implementação e consolidação do **Prohort**;
11. Dar divulgação institucional ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

1. Coordenar as ações de implementação do PROHORT, dando ordenamento institucional às suas iniciativas e compromissos;
2. Promover a interação entre os Mercados Atacadistas estimulando a troca de conhecimentos e experiências;
3. Fomentar o ordenamento sistêmico dos procedimentos técnicos, operacionais e de gestão dos Mercados Atacadistas, alinhando-os com os pensamento e propósitos do **Prohort**.
4. Disponibilizar para os Mercados Atacadistas e para a sociedade em geral informações do seu banco de dados sobre produtos hortigranjeiros.
5. Disponibilizar para os Mercados Atacadistas hardware (servidor) com capacidade para hospedar os dados do SIMAB, com acesso através do portal do **Prohort**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA CEASA CAMPINAS

1. Executar as ações definidas e aceitas, fornecendo as informações demandadas pela Coordenação do Programa;
2. Disponibilizar na forma estabelecida informações relativas a séries históricas, análises de conjuntura e comercialização mensal de produtos hortigranjeiros;
3. Promover as adequações de equipamentos, sistemas tecnológicos e rotinas operacionais e de gestão requeridas pelo conjunto dos Mercados Atacadistas, permitindo o trânsito de informações e a integração de bancos de dados;
4. Interagir, de forma sistemática, com a coordenação do **Prohort** com o propósito de avaliar e promover melhorias das ações em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS E DE PESSOAL

A disponibilização permanente de ferramentas tecnológicas e de pessoal por um médio ou longo prazo, previstas respectivamente nos itens 4 e 5 da Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda acima serão feitas com base neste instrumento podendo, se necessário, ser firmado acordo específico que passa a integrar este documento independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A parte cedente de mão-de-obra para a implementação das ações do **Prohort** se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive benefícios referentes aos técnicos designados para execução do objeto deste instrumento.

As despesas com deslocamento e estada serão custeadas pela **Conab** ou pela **CEASA CAMPINAS**, dependendo do interesse direto de uma ou de outra no resultado da ação a ser empreendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A **Conab** exercerá a coordenação das ações do **Prohort** e promoverá a formalização de acordos de cooperação técnica com os Mercados Atacadistas e demais instituições ligadas ao setor hortigranjeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE

A **Conab** e a **CEASA CAMPINAS** manterão, mediante supervisão dos gestores das respectivas áreas de atuação, o controle da execução das ações do **Prohort**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **Conab**, às suas expensas, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 07 de junho de 2013 .

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB



Rubens Rodrigues dos Santos
Presidente



Marcelo de Araújo Melo
Diretor de Operações e Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS – CEASA CAMPINAS



Mário Dino Gadidol
Diretor Presidente



Claudinei Barbosa
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO 1

Plano de Trabalho

1. Dados Cadastrais

Órgão/ Entidade Proponente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
CNPJ: 26.461.699/0001-80
Endereço: SGAS- Quadra 901 – Conj. "A" – Lote 69. CEP – 70.390 –010. Brasília -DF
Nome do Responsável (1): Rubens Rodrigues dos Santos
CI/Órgão Expedidor 31.000 – OAB GO
Cargo: Presidente
Nome do Responsável (2): Marcelo de Araújo Melo
CI/Órgão Expedidor 433.117 – SSP/DF
Cargo: Diretor

Órgão/ Entidade Concedente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS – CEASA CAMPINAS
CNPJ: 44.608.776.0001/64
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, Pista Norte, Campinas/SP
Nome do Responsável (1): MÁRIO DINO GADIOLI
CI/Órgão Expedidor 4.315.792 SSP/SP
Cargo: Diretor Presidente
Nome do Responsável (2): CLAUDINEI BARBOSA
CI/Órgão Expedidor 18.406.151 SSP/SP
Cargo: Diretor Técnico-Operacional





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. Identificação do Objeto

Plano de Trabalho entre a Conab e a Ceasa Campinas com vistas ao desenvolvimento do setor hortigranjeiro, com os seguintes objetivos: integrar as ceasas na base de dados estatísticos da Conab/Prohort; capacitar os agentes das ceasas e Conab para a obtenção, manipulação e depósito das informações no banco de dados e em atividades de gestão; realizar estudos técnicos por meio de consultorias.

3. Justificativa

No início da década 70, a comercialização de hortigranjeiros no Brasil sofria com a falta de regulamentação, por esse motivo foi instituído o modelo das Centrais de Abastecimento do Brasil, com a instituição do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - Sinac, cuja gestão ficou a cargo da Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal, hoje Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. Durante esse período, houve transformação do sistema produtivo de hortigranjeiros, com benefícios para o produtor e consumidor, através do estabelecimento de normas técnicas de produção, informações de mercado e novos formatos organizacionais. No entanto, no final de 1986, o estado brasileiro adotou como posição política, a descentralização do sistema, provocando a transferência do controle acionário das Ceasas para os estados e municípios. Essa atitude, ocasionou a desarticulação das centrais de abastecimento, que, em sua maioria, enfrentaram deficiências estruturais e operacionais, além de perda de visão estratégica.

Ainda em 1986, dirigentes das Ceasas criaram a Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento - Abracen, com o objetivo de integrar e desenvolver ações para o melhor e maior funcionamento de suas filiadas federais, estaduais ou municipais. Essa associação esforçou-se para mostrar ao Governo Federal a necessidade de parcerias e ajuda na elaboração de políticas para o segmento. No entanto, até meados do ano 2000, o governo não demonstrou interesse em promover a rearticulação do setor hortigranjeiro. Programas de relevância nacional como Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e Fome Zero evidenciaram a importância das Ceasas a partir da interação com pequenos agricultores e comerciantes de alimentos.

Em 24 de março de 2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

do Mercado Hortigranjeiro – Prohort, por intermédio da Portaria nº 171. O Prohort tem por finalidade, em interação com os estados, municípios e agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor hortigranjeiro.

4. Metas a serem atingidas

A. Integração à Base de Dados da Conab/Prohort – Ceasas:

Coleta, compilação, tratamento e disponibilização de dados estatísticos.

B. Capacitação dos agentes:

Área de gestão e operações dos mercados atacadistas.

C. Assessoria técnica:

Elaboração de pareceres pela equipe da Conab

Contratação de terceiros para consultorias

D. Cooperação Técnica:

Os interessados trocarão informações administrativas e operacionais para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nas centrais de abastecimento.

E. Modernização tecnológica:

Apoio à modernização e adequação dos espaços físicos e de seus equipamentos, visando à evolução tecnológica do entreposto.

5. Período de execução: conforme item Da Vigência (Cláusula Sexta) do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes.

6. Cronograma de desembolso

O termo de cooperação não prevê desembolso direto de recursos, no entanto as eventuais despesas para deslocamentos e estadias deverão ser suportadas pela Conab ou pela Ceasa, a depender do interesse direto de uma ou de outra no resultado da ação a ser empreendida, conforme Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica da Conab/Ceasa Campinas.

7. Aprovação pelas partes





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Brasília, 07 de junho de 2013 .

Proponente

Concedente
Mário Dino Gadioli
Diretor Presidente

Proponente

Concedente
Claudineia ~~Costa~~
Diretor Técnico Operacional

